



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.195/90

Autoriza o Município a promover a adesão de grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, com -
soante discriminação abaixo, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio:

1- Equipamentos: Uma pá carregadeira, modelo PR 10B de fabricação FIAT - ALBIS com motor diesel de 6 cilindros e potência de 110 CV.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará mediante as especificações técnicas e preço do equipamento de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1987, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei Federal 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou pelo número de parcelas a pagar.

Mel:



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título " Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder de 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem neste e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em " Restos a pagar " não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) ou ainda utilizar recursos provenientes excesso de arrecadação

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista, até o limite de Cr\$900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), junto à entidade financeira à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras, conforme o caso.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa prevalecente no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações-cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal no Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica 27 de março de 1990

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal